

**DECRETO Nº 005**  
**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

*"Dispõe sobre: Regulamenta a coleta de lixo urbano e comercial, coleta seletiva, bem como de entulho e galhadas dentro do perímetro urbano que especifica e dá outras providências."*

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

**Considerando** que o Poder Executivo Municipal deve dar cumprimento ao que dispõe os artigos 66, §§ e seguintes, bem como o artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 056/2005 - Código de Posturas, regulamentando o controle do lixo e sua respectiva coleta seletiva;

**Considerando** que é dever da administração pública velar não só pelo cumprimento da referida legislação, mas também da saúde pública, em especial contribuir com a vigilância sanitária e epidemiológica, através de controle de vetores e do acúmulo irregular de lixo.

**DECRETA**

**Art. 1.º** - O controle da coleta do lixo, entulho e galhadas de que trata o capítulo VI da Lei Complementar n.º 056/2005 consubstanciado no artigo 66 §§ será realizado na seguinte conformidade:

**COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL:**

- **SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA.** -  
O lixo domiciliar e comercial deverá ser acondicionado em saco plástico e colocado a porta da residência/comércio nos dias acima citados.

**COLETA DE ENTULHO E GALHADAS**

- **QUINTA-FEIRA - BAIRRO BARRA FUNDA; e**
- **SEXTA-FEIRA – BAIRRO CENTRO.**  
Os entulhos e galhadas, da mesma maneira, deverão ser colocados a porta da residência e estabelecimentos comerciais nos termos da legislação municipal, no dia anterior a coleta sob pena dos mesmos serem removidos pela Prefeitura Municipal mediante recolhimento de preço público, nos termos do §1º do artigo 67 da LCM – 056/2005.

**COLETA DE FOLHAS**

**TERÇA-FEIRA – BAIRRO BARRA FUNDA**  
**QUINTA-FEIRA - CENTRO**

As folhas, da mesma maneira, deverão ser colocadas a porta da residência e estabelecimentos comerciais nos termos da legislação municipal, no dia anterior a coleta

Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** nos termos do artigo 69 c.c. 115 da LCM 056/2005, o despejo, nas vias públicas, de cadáveres de animais, galhos, entulhos, lixo de

qualquer origem ou qualquer material que possa causar incômodo a população ou prejudicar a estética da cidade.

**Parágrafo Único:** Entende-se por entulho: restos de areia, pedra, concretos, ferros, madeira e outros objetos oriundos de construção ou demolição.

**Art. 2º-** Fica expressamente **PROIBIDA** a colocação de lixo e entulho fora das datas preestabelecidas no artigo 1º, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 056/2005.

**Art. 3º** - O controle da coleta seletiva de que trata o capítulo VI da Lei Complementar n.º 056/2005 consubstanciado no artigo 73 §§ será realizado na seguinte conformidade:

**COLETA SELETIVA - LIXO RECICLÁVEIS:**

➤ **SEGUNDA E QUINTA-FEIRA.**

O lixo domiciliar e comercial seletivo deverá ser acondicionado em saco plástico e colocado a porta da residência/comércio nos dias acima citados. São tidos como materiais recicláveis tais como: papéis, plásticos, vidros, metais, madeiras e alimentos orgânicos, previamente separados na fonte geradora.

**Art. 4º** - Determino aos respectivos setores competentes que procedam a comunicação pública deste Decreto, bem como sua fiscalização, notificação aos infratores e aplicação das respectivas multas **com rigor** sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 04 de Fevereiro de 2020.

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

Ângela Rodrigues Soares  
Encarregada de Secretaria